



PARTICIPAÇÃO E DIREITO À MORADIA DIGNA: percepção de moradores sobre o processo de realocação vivenciado

OLIVEIRA, Nathália Mazuchi Braz de
TUMELERO, Silvana Marta

RESUMO

O presente trabalho expõe parte dos resultados de pesquisa realizada para o Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, o qual analisou o processo de participação de famílias que residiam em uma ocupação na área portuária de Paranaguá/PR e que passaram por processo de realocação em decorrência de uma Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público em 2007. Com base nas entrevistas realizadas com parte dos moradores realocados e dos dispositivos legais que visam o estímulo à participação social nas atividades relativas à política de habitação, buscamos analisar os desdobramentos gerados pelas decisões judiciais quanto a este aspecto e ao objetivo de acesso e garantia de moradia digna.

PALAVRAS CHAVE: Direito à moradia; Habitação; Participação Social.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar resultados da pesquisa que investigou a participação social de moradores que viviam no entorno da região portuária de Paranaguá-PR, no fenômeno de realocação, que há mais de uma década vem demandando a intervenção estatal a partir de diferentes organismos e níveis governamentais, tanto no âmbito do poder executivo quanto do Judiciário e do Ministério Público.

A realocação mencionada, envolveu cerca de aproximadamente 420 famílias que residiam na Vila Becker, região Portuária de Paranaguá/PR, em decorrência de Ação Civil Pública n. 200870080016432, do Ministério Público Federal contra a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), iniciada em 2007, a partir da instalação do Terminal Público de Álcool, que devido ao manejo de substâncias químicas nocivas, passou a representar risco ambiental e social à população residente nas proximidades.

Este processo determinou à APPA e a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), a identificação e cadastramento das famílias habitantes no entorno do terminal, avaliando suas condições de moradia, para medidas que inicialmente restringiam-se à realocação, mas que ao longo do processo ampliaram-se para a possibilidade de indenização. Ao total, foram foram realocadas 232 famílias para novas moradias no bairro Porto Seguro e outras 190, receberam indenizações no valor de R\$ 75 mil reais cada. (BRASIL, 2008).

A partir da realidade apresentada buscamos a compreensão sobre a participação dos moradores no processo de realocação e construção de suas novas moradias, com base na análise de seus depoimentos. Tal objetivo foi estabelecido à medida em que através de análises dos marcos jurídicos da política urbana, desde o artigo 182 da Constituição Federal de 1988, a participação social ocupa um importante espaço, tanto no que concerne ao modo



de formular e gerir as políticas públicas, quanto à possibilidade de percebê-la como uma concepção ampliada de cidadania. No que tange às políticas setoriais (habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana) que integram a políticas urbana, a participação social é afirmada como elemento basilar na construção e execução desta.

Sob esta perspectiva, buscamos, através de metodologia qualitativa de pesquisa (MINAYO, 2002), com subsídios de textos referenciais de autores como Ermínia Maricato, Raquel Rolnik, Flávio Villaça, Henri Lefebvre, David Harvey, dentre outros, o aprofundamento teórico sobre o fenômeno que nos propusemos investigar. A pesquisa desenvolvida contou também com estudos de caráter documental, cujo processo ocorreu pelo acesso às informações dessa realidade, registradas na Ação Civil Pública mencionada anteriormente. Além da pesquisa documental realizamos pesquisa empírica, com abordagem de campo, utilizando a técnica de entrevista semiestruturada com os moradores realocados, os quais forneceram informações e contribuíram para elucidar situações e processos que apresentamos neste trabalho, sobre as quais buscamos refletir teoricamente.

As entrevistas ocorreram com 09 moradores (sendo 6 mulheres e 3 homens), os quais representaram a voz das famílias realocadas. A identidade de cada morador(a) entrevistado(a) foi resguardada sendo usado, neste trabalho, nomes fictícios¹ e a faixa etária variou de 34 a 72 anos de idade. Quanto ao grupo familiar dos entrevistados, soma 27 pessoas, das quais 16 são mulheres e 11 homens. O *locus* da pesquisa foi o bairro Porto Seguro, no município de Paranaguá-PR, território para qual os moradores da Vila Becker foram realocados.

Esta comunicação está organizada em três tópicos, além desta introdução e das considerações finais, os quais abordam a realidade das ocupações urbanas, o direito à moradia, a participação social

2 OCUPAÇÕES URBANAS E DIREITO À MORADIA

O processo de intensa urbanização no cenário brasileiro é marcado pelo modelo desenvolvimentista de meados do século XX, porém suas características portam traços dos períodos colonial e imperial que segundo Maricato (2003b, p.151) são expressos “pela concentração de terra, renda e poder, pelo exercício do coronelismo ou política do favor e pela aplicação arbitrária da lei”.

O aumento da população urbana que ocorre a partir da década de 1930 do século XX é impulsionado pelo processo de industrialização estimulado pelo Estado brasileiro que lhe assegura a infra-estrutura industrial, bem como a regulamentação do trabalho urbano e

¹ A opção pela utilização de nomes fictícios, ao invés de abreviaturas, está no sentido de atribuir uma denominação ao sujeito da fala, ou em outras palavras, para facilitar o entendimento da realidade vivida por essas pessoas, no imaginário do(a) leitor(a).



expansão de medidas de proteção social que não alcançavam os trabalhadores rurais, motivando-os à migração campo-cidade.

O período posterior à segunda guerra mundial, intensifica investimentos de infraestrutura viária e portuária, facilitando o comércio exterior e atraindo trabalhadores, além dos espaços urbanos industriais consolidados, para regiões portuárias, a exemplo de Santos/SP e Paranaguá/PR, sem que o Estado se ocupe de condições dignas de moradia às populações que buscam nesses espaços, trabalho e renda. Ou seja, a presença do Estado, na dinâmica do desenvolvimento econômico empreendido, não é expressa como um agente promotor do planejamento e mediador de tais processos no campo e/ou no espaço urbano. Figura antes, como um dos agentes que participa da lógica capitalista de produção social do espaço. Nessa lógica, a terra pública é apropriada privadamente (muitas vezes em processos de grilagem no campo), acumulada e valorizada como reserva patrimonial, sem cumprimento de sua função social. Igualmente, no espaço urbano, a terra passa a ser um componente de reserva patrimonial, de modo ocioso, aguardando por melhorias e investimentos de infraestrutura pública, através da qual poderá ter seu custo elevado. As edificações para fins rentistas contribuem para a elevação de preços no mercado imobiliário, contribuindo para a elevação do custo à classe trabalhadora, do morar na cidade. Neste sentido nos nos lembra Maricato,

[...] as cidades não são apenas reflexos do processo social. São também agentes de aprofundamento da desigualdade. Foi especialmente por meio do processo de urbanização que se deu a modernização conservadora: avanços na industrialização e no consumo de bens de consumo durável, sofisticação dos serviços e em paralelo a expansão da pobreza, da informalidade e, mais recentemente, a partir de 1980, da violência. (2005, p. 2).

Ou seja, o planejamento urbano, a gestão do solo e a regulação urbanística implantadas ao longo da história no Brasil, são voltadas aos interesses do mercado, centradas na comercialização dirigida à classe média e nos interesses da construção civil, suas empreiteiras e empresas imobiliárias. Logo, as políticas de habitação em território brasileiro são voltadas para uma tática de mercado, ligadas à movimentação do setor econômico, mais do que de fato geradas para garantir direitos. Como efeito disso, a população de baixa renda, fração da classe trabalhadora mais vulnerável nesta teia, é empurrada à margem da cidade constituída legalmente e dotada de infraestrutura e serviços sociais públicos. Do recorte de políticas que são voltadas ao “interesse social”, vemos que são insuficientes as ações localizadas periféricamente, contribuindo à segregação socioespacial. (MARICATO, 2005).

Como pontuado por Lefebvre (apud MARICATO, 2005), a expulsão da classe trabalhadora dos centros urbanos e da própria cidade é um dos principais mecanismos de controle social. Além disso, a estratégia de classe em destituir o proletário do meio “urbano” trouxe ao capital a continuação de um de seus pilares, a apropriação das riquezas socialmente construídas, visto que o ambiente construído também faz parte desta riqueza.



Nessa via, a questão urbana é aqui entendida como particularidade da “questão social”, haja vista que o radical desta última está na contradição existente entre uma produção que é socialmente coletiva, enquanto que a apropriação de seus frutos se mantém privada e monopolizada por uma fração muito menor da sociedade. Assim, entendemos que a ocupação ilegal do espaço tem sua relação atrelada ao desenvolvimento capitalista, visto também que este desenvolvimento assegura a conformação do espaço, ou seja, a posse e controle da propriedade privada do solo.

Se retomarmos a história, no período escravocrata do país, os senhores supriam a moradia dos trabalhadores escravizados e demais necessidades de subsistência. A partir da abolição, essa incumbência não mais caberia aos senhores. O trabalho livre dá origem ao chamado déficit habitacional, visto que a mudança na relação de trabalho não implicou no assalariamento que equiparasse a manutenção e a sustentação da vida cotidiana dos trabalhadores (MARICATO, 2003; VILLAÇA, 1986). Como afirma Villaça, o “homem livre”

[...] é antes de mais nada um despejado. Despejado de sua terra, de sua oficina, de seus meios de trabalho, de seus meios de vida. Começam então a afluir às nossas cidades milhares desses despossuídos, tanto brasileiros como estrangeiros. Eram os despejados das decadentes fazendas, como as de café no Vale do Paraíba, eram os despejados da Itália, eram os despejados das senzalas. Com o enorme crescimento das cidades através dessa população, surge o problema de seu alojamento, ou seja, surge o problema da habitação enquanto questão social. (VILLAÇA, 1986, p.14).

Nesta lógica, Kowarick (1993), ressalta que o chamado problema habitacional se vincula a dois processos encadeados: o primeiro se refere às condições de exploração da força de trabalho, ou seja, a pauperização à qual está sujeita a classe trabalhadora, culminando no rebaixamento (absoluto ou relativo) do padrão de vida do trabalhador e o segundo processo, decorrente do anterior, é nominado como espoliação urbana, ou seja,

[...] é o somatório de extorsões que se operam através da inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo, apresentados como socialmente necessários em relação aos níveis de subsistência, e que agudizam ainda mais a dilapidação realizada no âmbito das relações de trabalho. (KOWARICK, 1993, p.62).

Além disso, como pontuado por Maricato (2003a, p. 80), a evolução das ocupações ilegais que acompanha o processo de urbanização da sociedade brasileira, é resultante da construção de um mercado imobiliário excludente, mas também de um mercado de trabalho com baixos salários e da realidade de parcela da classe trabalhadora não ter ao longo de sua vida vínculos ao mercado formal de trabalho. Nessa realidade “[...] a moradia não é também obtida via mercado formal. Frequentemente, até mesmo ao trabalhador empregado na indústria fordista (a moderna indústria automobilística) falta poder aquisitivo para comprar sua moradia no mercado legal privado (MARICATO, 2003, p.80)”.

O fato do mercado imobiliário não incluir a população de baixa renda no último quarto do século XX (quando os financiamentos habitacionais alcançaram massivamente a classe



média), é compreensível pela dinâmica capitalista, porém o que chama a atenção é que, no decorrer da história das políticas públicas de promoção de moradia no Brasil estas também estão atreladas à lógica mercantil. Desde a criação do Banco Nacional de Habitação - BNH até os dias atuais, os principais programas de acesso à moradia se voltam à lógica do capital, sucumbindo o direito da moradia digna à lógica de uma política de financiamento, que resulta num processo de endividamento da classe trabalhadora (ROLNIK, 2015).

Retomando a conjuntura de 1970, com o avanço da perspectiva neoliberal na economia mundial, não somente a terra é objeto de apropriação e acumulação privada, mas o planejamento urbano passa a ter sua execução disputada pela iniciativa privada, pois representa elevadas cifras do fundo público que podem ser apropriadas pelo capital.

Naquele mesmo contexto e, por outro lado, observamos no Brasil do período da redemocratização política, o crescimento de movimentos sociais de luta pela terra e pela moradia, que produzem o debate político da função social da terra e tensionam o processo Constituinte de 1988, através do qual, foi possível assegurar no texto legal, a função social da cidade. Conforme dispõe o art. 182. “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988, n.p.), assim como no art. 5º, em seu inciso XXIII, a CF/88 assegura que “a propriedade atenderá a sua função social” (BRASIL, 1988, n.p.).

O direito à moradia no Brasil é tido como um direito fundamental de todos cidadãos, previsto constitucionalmente como direito social, o qual foi inserido na, CF/88, somente em 2015, pela Emenda Constitucional n. 90, passando a integrar o art. 6º da Carta Magna. É incumbência do Estado através de seus entes federativos (estados e municípios) promover a o acesso da população brasileira a este direito.

A garantia de moradia digna representa condição necessária para alcançar os demais direitos sociais, tal como condições de saúde e segurança. A concepção de moradia digna não exprime meramente a proposição de um teto, mais que isso, interliga-se à qualidade de vida necessária ao habitar, o que intrinsecamente demanda disponibilidade de serviços e infraestrutura urbana, acessibilidade, habitabilidade, localização, entre outros.

3 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA URBANA - HABITAÇÃO

Os dispositivos jurídico-normativos da política urbana prevêm a participação social como princípio de exercício de poder na decisão do planejamento das cidades, possibilitando controle social e transparência nas decisões e procedimentos a serem tomados. Para sermos mais explícitos, o arcabouço legal instituído após o marco do Estatuto da Cidade, caracterizado como a primeira normativa nacional a tratar da participação social, inaugura



uma série de regulamentos que prevêm uma nova forma de planejamento, gestão e atuação na política urbana, sob formato democrático, participativo e descentralizado.

Neste contexto, o Planejamento Municipal, um dos Instrumentos da Política Urbana, o Estatuto da Cidade expõe com clareza que este tenha como eixo uma gestão orçamentária participativa, mediante realização de debates, audiências e consultas públicas, sendo “condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal” (BRASIL, 2001).

Em consonância com tais princípios de participação social, o Ministério das Cidades, em 2004, institui “A Política Nacional de Habitação”, cujo objetivo persiste na garantia de provimento à população, o acesso à moradia digna. Seu conteúdo também denuncia “a falta de transparência e ausência de controle social na elaboração de planos e na aplicação da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo tornam essas práticas ainda mais frágeis” e prossegue afirmando que “tais fragilidades restringem a participação de vários segmentos da sociedade, principalmente dos setores populares, nos assuntos relacionados com a produção e apropriação dos territórios urbanos.” (BRASIL, 2004, p. 21).

Em 2005, a Lei nº 11.124 dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, contendo como um dos princípios de estruturação, organização e atuação deste sistema, a “democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios”.

Em 2009, a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades lança o Plano Nacional de Habitação, o qual traz importantes elementos no que concerne à participação social no interior da política de habitação. Assim, o presente plano afirma que “a política de habitação deve contar com a participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência nas decisões e procedimentos” (BRASIL, 2009, p. 12). Objetivando a introdução de “um processo de planejamento participativo na política habitacional” (BRASIL, 2009, p. 14), tal documento salienta a importância dos conselhos de habitação enquanto meio necessário à materialização de uma política habitacional que resulte “de um processo de negociação e pactuação entre o Estado e a sociedade civil organizada e que sua implementação seja controlada pela sociedade” (BRASIL, 2009, p. 51).

Por fim, em 2015 temos a Lei nº 13.089, denominada Estatuto da Metrópole, que vem com o objetivo de estabelecer as diretrizes gerais no planejamento, gestão e execução de funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas. Em seu artigo 6º este Estatuto reafirma os artigos 43 e 45 do Estatuto da Cidade, ambos concernentes a gestão democrática da cidade. Mas além do previsto neste último, o Estatuto da Metrópole prevê, em seu artigo 7º, inciso V, a diretriz específica da “participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum”.



Ao tratarmos da participação social como diretriz das políticas sociais públicas e, neste estudo, da política urbana, vêm à tona a relação entre Estado e Sociedade Civil, sendo pertinente retornarmos ao debate que se estabeleceu sobre esta categoria a partir do último quarto do século XX.

Conforme Duriguetto (2009) nas últimas décadas a categoria sociedade civil passou por diferentes qualificações e expressões de seu conteúdo. Segundo a autora, a categoria que era antes palco das ações e articulações de movimentos sociais nos anos de 1970 e 1980 e expressão de uma participação social que politizava o debate sobre distintos projetos societários - época de reabertura democrática, num horizonte de universalização de direitos com a promulgação da Constituição de 1988 - nos anos de 1990, com a mudança no padrão de reestruturação do capital e de novas respostas às crises cíclicas cada vez mais curtas, ganha novos vieses, não mais centrada exclusivamente na luta de movimentos sociais e seu teor de reivindicação de classes, acarretando na adoção do termo sob formas de organização e representação de interesses na direção da fragmentação e despolitização.

Partindo do entendimento de debates de linhas teóricas e prático-políticas em que a sociedade civil representou o palco do protagonismo popular na tomada de decisões na esfera pública, situada no campo das demandas pelo acesso às políticas públicas, sobretudo a partir dos anos de 1970, fortalece o chão de luta de organizações populares e subjetiva o exercício de democracia política. Entre linhas, é neste espaço que as classes sociais se organizam e defendem seus interesses, podendo tornar conscientes seus conflitos e contradições sociais. Portanto, nessa esfera tem-se a construção e difusão de valores, culturas e ideologias que permitem o confronto de projetos societários.

No contexto político e social brasileiro a sociedade civil consolidou processos participativos de transformações no papel do Estado no que tange os direitos de cidadania, descentralização e gestão democrática de políticas públicas. Através da promulgação da Constituição de 1988, legitimou-se um novo formato de gestão: descentralizada e democrática, trazendo em seu arcabouço institucional a democracia participativa.

Mesmo que este período de redemocratização tenha sido marcado entre acordos “pelo alto”, a promulgação da constituinte trouxe em seus princípios e diretrizes a intenção de partilha de poder entre Estado e Sociedade civil, instituindo mecanismos e espaços de controle democrático, no contexto de participação e controle social junto às políticas públicas e sociais no âmbito nacional, estadual e municipal. A criação desses espaços democráticos de participação da sociedade civil foi gerado, pressupondo-se a elaboração de políticas públicas menos excludentes, concebendo as especificidades regionais e o debate do fundo público de forma ampliada.

Para Milani (2008) a participação social tornou-se um dos princípios organizativos aclamado por agências nacionais e internacionais, no processo de deliberação democrática e



formulação de políticas públicas em nível local. Ainda segundo o autor, o fomento a participação dos diferentes atores políticos e a criação de espaços que elabore, implemente e avalie as políticas públicas são, hoje, essenciais no discurso de qualquer política pública (auto) proclamada progressista.

A participação da sociedade civil é assim entendida como ponte de mediação e construção de um aparato estatal democrático e de direito. Entretanto, com a instauração do ideário neoliberal após os anos de 1990, a categoria ganhou novos sentidos. Usada para legitimar a retração do Estado no campo das políticas públicas, passou-se a expressar não mais a esfera de organização de sujeitos coletivos e de lutas de classes na insurgência de demandas por direitos sociais. Sob ofensiva do neoliberalismo, o campo de direitos sociais e a participação social foram fortemente atacados, diluindo o sentido de controle social na gestão, formulação e implementação de políticas públicas e edificando a participação da sociedade civil como responsável por parcela do ônus da sociabilidade do capital. Há um esforço ideológico de despolitização desta, concebendo-a como parte do “terceiro setor”, situada para além do Estado e do mercado, cabendo desenvolver ações com base na lógica da solidariedade, filantropia e voluntariado, deslocando suas lutas para um viés ético moralizante (DURIGUETTO, 2009). O que vem acarretando o esvaziamento e enfraquecimento das formas coletivas de representação e de luta das classes subalternas e no fortalecimento associações de caráter corporativo e particularista de ações sociais

Nas palavras de Milani (2008) o crivo das dificuldades enfrentadas pela efetivação da participação social, encontram dois limites críticos, um, relativo à participação de atores diversificados, o que nem sempre ocorre de forma equitativa, predominando o grande jogo de poder e a influência e o segundo, os atores não-governamentais (e somente alguns deles) são consultados e solicitados durante o processo de tomada de decisões. A participação praticada de tal forma não garante a legitimidade do processo institucional participativo.

Em relação ao fenômeno estudado, o fato do processo de realocação de moradores ter ocorrido sob judicialização, evidenciou, por um lado, a produção da política pública de habitação no município ocorrer sem a existência de espaços e mecanismos participativos à sociedade civil organizada no planejamento desta política, a exemplo de Conselho de Habitação ou correspondente e, de outro, a ação do poder judiciário como mediador à garantia do direito à moradia, sob a lógica do direito individual e da validação da provisão deste direito pela instituição diretamente interessada na área pública, com fins mercantis, retirou a possibilidade de participação direta dos moradores na gestão de seu direito de morar.

Por outro lado, no caso do processo de realocação e determinação de intervenção da APPA no fenômeno, a judicialização da política pública reduziu o espectro de ação do Estado sob princípios e diretrizes das políticas formuladas nos marcos constitucionais. Restringiu a participação da sociedade civil a qual poderia levar em conta a diversidade de aspectos



sociais, econômicos e culturais da população que é sujeito da ação estatal. Ainda, o fato de as habitações não terem sido providas com recursos que integram o Fundo Nacional de Habitação, desobrigou sua execução nos termos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social — o que implicaria uma gestão mais participativa dos processos, bem como o envolvimento mais direto das comunidades e moradores atingidos.

4 A PARTICIPAÇÃO DOS MORADORES NO FENÔMENO LOCAL

Os depoimentos a seguir, dos moradores entrevistados, deixam nítido que tais decisões já vieram consolidadas e impostas sobre seus destinos.

A gente recebeu a notícia das pessoas lá do porto, que eles queriam aquela área ali e daí eles queriam realocar a gente dali. A gente não acreditou muito porque sempre tinha essa conversa que iam tirar o povo dali, mas nunca se sabe... passou muitos anos e não tiraram, então a gente não acreditou muito. Mas daí veio a turma da COHAPAR e começaram a pegar o nome das pessoas, tipo fazer a inscrição das casas. (Moradora GRAÇA, 51 anos).

[...] quem deu a notícia foi a COHAPAR, não teve muito diálogo e assim a gente dizer como queria a casa essas coisas não, eles mesmos fizeram a casa e deram um prazo pra gente, porque daí se a gente não saísse nesse prazo eles derrubariam a casa, isso aí eu achei desrespeitoso porque a gente não é... Mas eu saí no prazo certinho que eles pediram, uma semana depois que eles avisaram, que a casa já estava construída e esperando os moradores. (Moradora MARTA, 34 anos).

Eles levavam a gente lá no porto, daí a COHAPAR iria construir a casa aqui, então eles trouxeram já o projeto e como seriam as casas tudo certinho, e passavam no telão. Eles faziam reunião com as pessoas tudo lá no porto e passavam no telão como seriam as casas e tamanho de tudo (Morador LUCIO, 72 anos).

No que toca à construção das unidades habitacionais no Porto Seguro, este processo foi realizado mediante a contratação da COHAPAR, quando a APPA obteve autorização do Governo do Paraná para a dispensa licitatória. Nesse viés, a contratação da COHAPAR foi tida com o "objetivo de construir unidades habitacionais para realocação de famílias que residem na Vila Becker, no município de Paranaguá." (PARANÁ, 2009, p. 3).

Os relatos trazem a ausência de espaço democrático e poder organizado da população na participação para a definição da tipologia e dos arranjos internos da construção das unidades habitacionais, haja vista a padronização no processo de produção que envolvem a uniformização de medidas, materiais e componentes destas.

Eles já deixaram a gente ciente do bairro que seria construída as casas, mas os cômodos da casa, o projeto, não, é padrão né, é um modelo padrão deles, a gente não teve, não optou em nada (morador RICARDO, 47 anos).

De acordo com Rolnik (2015), a padronização das tipologias habitacionais está diretamente ligada à lógica mercantil de produção capitalista, uma vez que ao construírem formas padrões, o tempo de construção diminui, acarretando em menor custeio. Ainda segundo a autora "a padronização, tanto do tamanho das unidades como de seus arranjos



internos, tem como consequência a inadequação ao tamanho das famílias e, sobretudo, a não flexibilidade da moradia ao ciclo familiar” (ROLNIK, 2015, p. 310).

Os relatos apresentados demonstram a ausência de um planejamento pautado na coletividade do espaço - principal premissa do Estatuto da Cidade, que dispõe as diretrizes da política urbana no Brasil. Nota-se que a concepção na construção do novo espaço de moradia para estas famílias voltou-se principalmente no aspecto valorativo sobre a aquisição individual/familiar de casas, não contemplando espaços coletivos no bairro para o usufruto da comunidade, haja vista que as únicas conquistas no que tange a espaços coletivos para recreação, foi criada pelos próprios moradores, alternativa esta que a população encontrou para suprir deficiências de políticas sociais públicas e ainda assim, como demonstra o último depoimento, as aulas de dança são obtidas através do mercado, não sendo todas as famílias que podem pagar por essa atividade.

A judicialização dessa questão em particular acabou por dar novo desenho e contorno a uma política, na medida em que o judiciário definiu como deveria ela ser operacionalizada, determinando a uma organização, como a APPA, que viabilizasse a moradia. Nesse sentido, a política pública é totalmente desconsiderada e em seu lugar se estabelecem práticas de provisionamento de moradias tipicamente associadas à moradia como mercadoria. Dispor de uma casa para os sujeitos mudarem do seu local originário, que passa a ter o uso determinado pelos interesses portuários, para outro local, dali distante, sem possibilidades de escolha.

4 CONCLUSÃO

Dentro desse contexto, concluímos que, antes da realocação, esta população pertencia a um território que possuía infra estrutura urbana e um leque de serviços que consolidam a dignidade de uma moradia e que estava localizado numa região central da cidade, onde se consolidou a urbanização de Paranaguá. Agora as famílias passam por outro momento de segregação e periferização: um modelo de urbanização precário e fragmentado, dispendo de um mínimo de equipamentos públicos no seu entorno ou em bairro vizinho, como o caso dos atendimentos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro mais próximo, o Vila Garcia.

O formato de gestão urbanística que ocorre no fenômeno aqui exposto, reforça o que Rolnik denomina como “moradia sem cidades” (2015, p. 314), cuja a política habitacional promove o que de fato deveria combater, a divisão territorial a partir das classes sociais, ou para sermos mais precisos a separação entre ricos e pobres. Nas palavras de Rolnik,

A política habitacional desempenhou historicamente um papel central na consolidação de um modelo urbano dessas regiões metropolitanas, assim como na reprodução de seu padrão de segregação socioespacial. A construção de grandes conjuntos habitacionais em áreas periféricas onde a terra é mais barata- forma de provisão habitacional predominante ao longo de décadas- contribuiu substancialmente para impulsionar o espraiamento urbano, a proliferação de um padrão urbanístico



monofuncional e o estabelecimento de uma divisão territorial entre ricos e pobres. (2015, p. 313-314).

Ademais, a título de conclusão, é válido acentuar que a dinâmica de produção das cidades, sob a vigência ditada pelas ordens neoliberais incide diretamente na forma como os moradores se vêem na dinâmica de construção do novo espaço. Dos moradores que foram entrevistados, verificamos que estes se colocam como “infratores” pela ocupação da Vila Becker, como relatado, sob as constantes ameaças de despejo/expulsão do espaço que viviam, por não possuírem posse regular. Também a forma como foi gestada suas realocações incidiram diretamente em suas percepções no que tange à concepção de seus direitos, haja vista que desde o início da ocupação na Vila Becker, a este contingente de força de trabalho foi negado o direito de morar e, entretanto eles não se colocam na condição de terem tido seus direitos negados e sim assumem o discurso que os criminaliza pela ocupação irregular de um território.

Todo o processo que envolve a desocupação da Vila Becker e a realocação de moradores para o Porto Seguro, na forma em que foi executada, não assegurou o acesso à participação social destas pessoas no destino e na construção de sua nova morada, os afastou de seu cotidiano e dos vínculos que possuíam, os colocou num território que ainda apresenta carência de infraestrutura urbana, dentre outros aspectos, evidenciando que as medidas tomadas por diferentes agentes estatais (de distintos poderes – executivo, judiciário, ministério público e níveis envolvidos – municipal e estadual) nesta ação, se contrapõe às normativas de direitos elencados na Política Urbana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 10.257**, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, 11 de Julho de 2001.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Política nacional de habitação**. Brasília: Ministério das Cidades, nov. 2004.

BRASIL. **Lei n. 11.124**, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Brasília, DF, 16 jun. 2005.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. **Plano Nacional de Habitação**. Brasília: Ministério das Cidades, dez. 2009.

BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. **Estatuto da metrópole**. Institui o estatuto da metrópole, altera a lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Brasília, DF, 12 jan. 2015.



BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná. **Ação civil pública n. 2008.70.08.001643-2. 2008.** Disponível em: <http://www.jfpr.jus.br>. Acesso em 10/03/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Presidência da República, Casa Civil. 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 30/09/2019.

DURIGUETTO; SOUZA; SILVA. Sociedade civil e movimentos sociais: debate teórico e ação prático-política. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 12-21, jan/jun. 2009.

KOWARICK, Lúcio. **A espolição urbana.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade.** São Paulo: Centauro, 2008.

MARICATO, Ermínia. **Questão Fundiária Urbano no Brasil e o Ministério das Cidades.** México: UNAM, 2005. p. 3-14.

MARICATO, Ermínia. Conhecer para Resolver a Cidade Ilegal. In: CASTRIOTA, Leonardo. (org.) **Urbanização Brasileira: Redescobertas.** Belo Horizonte: Arte, 2003a. p. 78-96.

MARICATO, Ermínia. MetrÓpole, legislação e desigualdade. **Estudos Avançados**, 17 (48), 2003b. p. 151-167.

MILANI, Carlos. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 551-79, maio/jun. 2008.

MINAYO, Maria. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **Regularização Fundiária Urbana.** São Paulo: Ministério Público, 2017.

PARANÁ. **Diário Oficial do Paraná.** Edição eletrônica, n. 6080, 21 de setembro de 2009.

ROLNIK. Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças.** São Paulo: Boitempo, 2015.

VILLACA, Flávio. **O que todo cidadão precisa saber sobre habitação.** São Paulo: Global, 1986.